



REGULAMENTO DE CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO 01/2015

Regula o processo de concessão de Bolsa de Estudo da
Fundação Gammon de Ensino.

O Presidente da Fundação Gammon de Ensino, Prof. Jathir Ramos Vieira, no uso das suas atribuições estatutárias e com objetivo de atender parte da população estudantil que necessita auxílio financeiro para concluir seus estudos estabelece o regulamento de concessão de bolsas de estudo, como segue abaixo:

DA BOLSA DE ESTUDO ENSINO

Art.1° A Bolsa de Estudo será concedida aos alunos regularmente matriculados nos cursos de ensino superior de Administração e Engenharia Agrônômica, que cumpram os requisitos estabelecidos neste Regulamento e que forem aprovados no processo de seleção para bolsas.

Art.2° De acordo com os recursos disponíveis serão concedidas Bolsas de Estudo parciais de 25%, correspondentes ao valor das mensalidades a ser paga até o vencimento acrescidas do desconto; e serão definidas pelo perfil socioeconômico com base na renda familiar dos candidatos, conforme disposto abaixo:

§1° Será concedida bolsa de estudo parcial de 25%, a critério da FUNGE, ao aluno que apresentar, em ordem de classificação crescente, da menor para maior renda familiar, até se esgotarem as bolsas disponíveis, respeitando os recursos disponíveis desta instituição.

§2° Caso a mensalidade não seja quitada até a data do vencimento o aluno perde o direito ao desconto da bolsa naquele mês, devendo pagar a mensalidade integral.

Art.3° O usufruto da Bolsa de Estudo terá início na parcela a vencer no mês subsequente após a assinatura do Termo de Concessão da Bolsa de Estudo e abrangerá o período correspondente à duração do curso, desde que cumpridas as condições para a manutenção da bolsa.

Parágrafo único: Como duração do curso entende-se o número de semestres regulares estipulado para concluir a matriz curricular (oito semestres para os cursos de Administração e Engenharia Agrônômica integral e 10 semestres para Engenharia Agrônômica noturno) a partir do ingresso do estudante na instituição.

DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO DE SELEÇÃO

Art.4° Poderá concorrer à Bolsa de Estudo o aluno que atender às seguintes condições

I – possuir renda familiar mensal inferior a um e meio salário mínimo ESTADUAL por pessoa;

II – estar em dia com a FUNGE;

III – não usufruir de qualquer tipo de subsídio para o pagamento de mensalidade escolar.

§1° O candidato que usufrua de subsídio (como por exemplo: FIES, PROUNI, auxílio empresa, etc) para o pagamento de mensalidade escolar e tenha interesse em concorrer à Bolsa de Estudo poderá fazê-lo mediante declaração de que, em caso de seleção, renuncia ao subsídio atual.

§2° Entende-se por subsídio qualquer valor menor que a mensalidade estabelecida, considerando na mensalidade o desconto de pontualidade.

DA INSCRIÇÃO

Art.5° As inscrições para a Bolsa de Estudo deverão ser realizadas conforme calendário divulgado em edital específico da FUNGE.

Art.6° As inscrições para a Bolsa de Estudo são de total responsabilidade do candidato e deverão ser realizadas exclusivamente na Secretaria da IES.

DA COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL



FUNDAÇÃO GAMMON DE ENSINO-FUNGE

FACULDADES GAMMON

Art.7º A inscrição será feita por meio de preenchimento de uma ficha socioeconômica, segundo modelo anexo, que deverá ser entregue na Secretaria Acadêmica, junto com a seguinte documentação no que couber:

- a** - Carteira de identidade e CPF do requerente (cópias simples);
- b** - Carteira de identidade e CPF dos integrantes do grupo familiar (cópias simples);
- c** - Atestado de residência (documento que comprove o período de residência no município há pelo menos 2 anos);
- d** - Comprovante de vínculo de emprego e/ou rendimentos do requerente;
- e** - Comprovante de vínculo de emprego e/ou rendimentos dos integrantes do seu grupo familiar;
- f** - Comprovações dos períodos letivos cursados em escola pública (cópias simples);
- g** - Atestado médico comprobatório, caso exista, no grupo familiar, algum portador de doença (original);

§1º - A documentação prevista no item c, d, e, f e g servirá para fins classificatórios.

§2º - O candidato que não apresentar a documentação exigida no item f (comprovações dos períodos letivos cursados em escola pública) será considerado egresso de escola particular, terá a sua inscrição deferida, ciente que este critério é de caráter classificatório.

§3º - Para fins de comprovação de residência, o candidato terá que apresentar uma conta de água, luz ou telefone em seu nome.

I - Não dispondo de conta de água, luz ou telefone em seu nome, o candidato poderá apresentar contrato de locação ou conta de água, luz ou telefone em nome dos pais, cônjuge ou companheiro(a), acompanhado de correspondência bancária ou carnê do comércio que conste o seu nome e o endereço de residência no Município.

II - Não terá validade, para efeitos deste Regulamento, a apresentação de comprovante de residência que tenha sido transformada ou é utilizada como república estudantil ou similar.

§4º - Para fins de comprovação de renda do Grupo Familiar deverá ser apresentada a seguinte documentação, conforme o caso:

I - do candidato:

- a) - comprovante de renda dos últimos 3 (três) meses ou declaração, com firma reconhecida, de que não possui renda própria;
- b) - declaração de imposto de renda ou declaração de isenção de imposto de renda;

II - dos pais, cônjuge ou companheiro(a):

- a) - comprovante de renda dos últimos 3 (três) meses ou declaração, com firma reconhecida, de que não possui renda própria;
- b) - declaração de imposto de renda ou declaração de isenção de imposto de renda; c) - cópia do atestado de óbito, nos casos de pais ou cônjuges falecidos.

§5º A documentação comprobatória somente terá validade se for entregue de forma completa, sem qualquer alteração que prejudique a legibilidade do documento, não sendo aceitas cópias em papel térmico de aparelhos de fax símile. A referida documentação poderá ser entregue por intermédio de procurador devidamente identificado, mediante procuração, com firma reconhecida, que será anexada.

§6º Os documentos devem ser apresentados em fotocópias simples, exceto as declarações que devem ser em vias originais, devendo permanecer na Instituição para fiscalização pelos órgãos responsáveis, a qualquer tempo. Não serão aceitos documentos originais, ressalvando a necessidade de confrontação com a documentação apresentada em fotocópias simples, ocasião em que poderão ser exigidos e deverão ser apresentados pelo candidato ou membro do grupo familiar.

DA CLASSIFICAÇÃO; SELEÇÃO E DIVULGAÇÃO

Art.8º A seleção dos candidatos inscritos no processo seletivo, observado o limite de bolsas e recursos disponíveis, considerará:

I – os limites de renda familiar mensal.

II– Em caso de empate, o desempate será determinado de acordo com o critério abaixo:

a)– localidade, tendo preferência na concessão da bolsa aos alunos residentes no município;

FUNDAÇÃO GAMMON DE ENSINO – Rua Prefeito Jayme Monteiro, 791 – CNPJ 53.640.876/0001-69

Telefone: (18)3361-9492 – www.funge.com.br

CEP: 19700-000 – Paulista Paulista - SP



- b)- menor renda bruta mensal familiar;
- c)- despesa com doença crônica no grupo familiar;
- d)- despesa com pessoa portadora de deficiência física ou mental no grupo familiar;
- e)- ter residência própria e ter despesas.

§1º Será considerado classificado o candidato que comprove com documentos as informações prestadas na Ficha de Inscrição e que tenha sua candidatura homologada pela Comissão de Seleção e Acompanhamento da Bolsa de Estudo.

§2º A Comissão de Seleção e Acompanhamento da Bolsa de Estudo será constituída por um (1) representante do corpo docente, dois (2) representantes indicados pela mantenedora; um (1) representante dos auxiliares de administração escolar.

§3º O não-comparecimento pessoal do candidato classificado no dia e local divulgados para a assinatura do Termo de Concessão da Bolsa de Estudo implicará em sua desclassificação.

Art.9º - As classificações provisória e final serão divulgadas, por edital na página eletrônica www.funge.com.br.

DO CANCELAMENTO

Art.10 O cancelamento da bolsa poderá acontecer, a qualquer momento, na ocorrência de um dos casos abaixo:

- I** – reprovação do bolsista em alguma disciplina, por falta ou em mais de uma disciplina, por nota;
- II** – não-assinatura do Termo de Atualização de Usufruto da Bolsa de Estudo em cada semestre;
- III** – não-apresentação de documentos solicitados, a qualquer tempo ou não comparecimento quando convocado previamente, salvo motivo imperioso;
- IV** – constatação, a qualquer tempo, de inautenticidade de documento apresentado ou inveracidade de informação prestada pelo bolsista;
- V** – esgotamento do período de usufruto referido no art. 3º deste Regulamento;
- VI** – quando, independente do motivo, o aluno cursar três ou menos disciplinas por semestre;
- VII** – encerramento do vínculo do candidato com a Instituição;
- VIII** – transferência para outra instituição;
- IX** – inadimplência do aluno beneficiário da Bolsa de Estudo parcial de duas (2) ou mais mensalidades;
- X** - solicitação formal do bolsista;
- XI** – por decisão da mantenedora;
- XII** – falecimento do bolsista.

DO RESSARCIMENTO DA BOLSA DE ESTUDO

Art.11 O aluno que, sendo beneficiário da Bolsa de Estudo, abandonar seus estudos ou transferir de IES, sem motivo justo, deverá ressarcir à FUNGE o valor correspondente ao benefício recebido, da seguinte forma:

- I** – através de boleto bancário, em parcelas mensais, no mesmo número de parcelas recebidas como benefício;
- II** - o valor de cada parcela será o correspondente ao percentual sobre a mensalidade vigente ao longo do período do ressarcimento, com vencimento no dia 8 de cada mês, até a quitação do débito.

§1º O beneficiário poderá solicitar a isenção do ressarcimento mediante requerimento à Comissão de Seleção e Acompanhamento da Bolsa de Estudo, juntando provas documentais que comprovem o motivo justo.

§2º O beneficiário só será considerado isento do ressarcimento após avaliação da Comissão de Seleção e Acompanhamento da Bolsa de Estudo, que emitirá parecer favorável ou desfavorável.



FUNDAÇÃO GAMMON DE ENSINO-FUNGE FACULDADES GAMMON

DOS RECURSOS

Art.12 Qualquer pessoa mediante identificação poderá formalizar denúncia, a qualquer tempo, através de pedido endereçado à Comissão de Seleção e Acompanhamento da Bolsa de Estudo após a publicação dos resultados, indicando a existência de impedimento, equívoco ou falha no processo de avaliação, ou fato superveniente, devidamente comprovado, que venha a impedir a concessão do benefício.

§1º Somente serão averiguadas denúncias fundamentadas que fornecerem dados relevantes. Nesse caso, será solicitado, a critério da Comissão, esclarecimentos do beneficiário da Bolsa de Estudo, mediante entrevista, documentação complementar, visita domiciliar, entre outros.

§2º Comprovada a procedência da denúncia, seja por fraude, falsificação, omissão, contradição de informações, adulteração de documentos ou infração a qualquer item do edital, a bolsa será automaticamente cancelada, com a obrigação de restituição dos recursos despendidos com o benefício e encaminhamento de representação ao Ministério Público.

Art.13 O candidato que se julgar prejudicado deverá apresentar suas razões de recurso em envelope lacrado dirigido à Comissão de Seleção e Acompanhamento da Bolsa de Estudo que decidirá em parecer fundamentado, mediante protocolo na Secretaria da IES.

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art.14 É de inteira responsabilidade dos candidatos a observância dos prazos estabelecidos no Edital e no site da FUNGE (<http://www.funge.com.br>), bem como o acompanhamento de eventuais alterações.

Art.15 O candidato responde legalmente pela veracidade e autenticidade das informações por ele prestadas. A apresentação de documentos inidôneos e/ou de informações falsas, por ocasião da inscrição, implica na desclassificação do candidato, estando sujeito às penalidades legais.

Art.16 Os casos omissos neste Regulamento serão julgados pela Comissão de Seleção e Acompanhamento da Bolsa de Estudo.

Paraguaçu Paulista, 09 de março de 2015



FUNDAÇÃO GAMMON DE ENSINO
JATHIR RAMOS VIEIRA